



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2021- ID 1618, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A. NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021

A **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1062 – São Francisco, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE MIRADOR** com sede Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, na Cidade de Mirador Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain, portador do RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR e do CPF/MF sob nº 052.989.279.04, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e ainda dos termos dos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas nos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a cláusula 4.1 devido ao aumento de 25% dos itens listados abaixo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, passando o valor mensal R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 4.300,00 (quatro mil trezentos reais) um aumento de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais) no valor original do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 26 de abril de 2022

LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A

**FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN**

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 009/2021- ID 1618/2021

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADO: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A

CPF/MF: 04.368.865/0001-66

OBJETO DO ADITAMENTO:

Fica alterada a cláusula 4.1 devido ao aumento de 25% dos itens listados abaixo, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, passando o valor mensal R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 4.300,00 (quatro mil trezentos reais) um aumento de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais) no valor original do contrato.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021.**

Mirador, 26 de abril de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal